



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS
PREFEITURA MUNICIPAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2021 – F.M.S
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS FUNDO MUNICIPAL E SAÚDE E DE OUTRO, LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SEIDEL LTDA NOS TERMOS DA LEI N.º 8666 DE 21/06/1993.

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com endereço na Rua Do Comércio - 780 - Rio das Antas SC, inscrita no CNPJ sob n.º 83.074.294/0001-23 neste ato representada pelo **PREFEITO MUNICIPAL JOÃO CARLOS MUNARETTO** e o Gestor do **F.M.S sr. AMAURI BRANDALISE** doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e **LABORATÓRIO DE PROTESE DENTARIA SEIDEL LTDA**, inscrito no CNPJ sob n.º 24.223.486/0001-95, neste ato representada por seu representante legal, Senhor(a) **ILGO SEIDEL**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência processo de licitação nº 0010/2021-FMS Credenciamento 005/2021 – FMS na modalidade de Inexigibilidade nº 0006/2021 - FMS de 15 de março de 2021, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei Nº 8666 de 21/06/1993 e legislação pertinente ao Edital antes citado, as propostas e as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 - O presente contrato de Credenciamento tem por objeto a contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos na especialidade conforme Objeto a serem realizadas na Unidade Básica de Saúde do Município de Rio das Antas:

CLÁUSULA II - DO PROCESSO DE LICITAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – Este Contrato é firmado baseado no que determina o processo de licitação nº 0010/2021-FMS Credenciamento 005/2021 – FMS na modalidade de Inexigibilidade nº 0006/2021 - FMS de 15 de MARÇO de 2021.

Secretaria/ setor	Exames Laboratoriais
Referência	244
Elemento/ Sub elemento	333903950
Valor do Bloqueio R\$	12.925,00

A despesa decorrente da contratação do objeto correrá no exercício de 2021 conforme bloqueio orçamentário

CLÁUSULA III - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1 – O valor a ser pago será **Parcial** conforme tabela acima.

3.2 – Os pagamentos serão realizados, mediante depósito, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal. Anexar na Nota Fiscal a relação dos atendimentos realizados / Relatório de produção com aceite pelo servidor responsável pelo recebimento dos serviços (fiscal do contrato).

3.3 - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido nas negativas na fase de habilitação item 5 deste Edital.

3.4 - DO REAJUSTE: Não haverá reajuste de preço durante a execução do contrato.

3.4.1 - Caso seja renovado o presente contrato, o valor será reajustado anualmente pelo INPC ou outro índice oficial que venha substituí-lo sobre o valor inicial do contrato.

3.4.2 – O reajuste do contrato pelos índices do mercado deverá sempre respeitar o prazo mínimo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA IV - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência do termo contratual será de 11 meses, a partir da data da sua assinatura, vinculado a vigência da ata de credenciamento, ou seja, de **06/07/2021 a 15/03/2022**.

4.2 - O contrato poderá ser prorrogado, havendo interesse de ambas as partes, conforme determina o art. 57, II da Lei 8.666/93, usando as devidas dotações orçamentárias para o exercício correspondente.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CREDENCIADA

5.1 - Prestar exclusivamente os serviços descritos neste termo de Credenciamento;

5.2 - Entregar as próteses de acordo com as especificações do Edital, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;

5.3 - Efetuar o transporte dos modelos para a confecção das próteses;

5.4 - Efetuar o recolhimento diariamente, ou, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;

5.5 - Procurar quando na necessidade de informações ou dúvidas referentes a procedimentos a serem realizados, o fornecedor deverá entrar em contato com o coordenador do programa ou profissionais da área de odontologia nas respectivas unidades em que recolheu o material;

5.6 - Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei;

5.7 - Fica sob responsabilidade da CREDENCIADA qualquer problema que seja detectado na falha da montagem das próteses;

5.8 - A credenciada, vencedora deverá entregar a prótese pronta em no máximo 20 dias úteis, a contar da retirada da moldagem inicial. A critério exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde poderão ser tolerados atrasos na entrega da prótese, se ocorrem motivos relevantes que os justifiquem;

5.9 Todos os materiais necessários para montagem das próteses correrão às custas da CREDENCIADA;

5.10 Todo o transporte a ser executado em função da entrega será de única e total responsabilidade da CREDENCIADA, correndo por sua conta e risco da operação, inclusive fretes, embalagens, carga e descarga;

5.11 - A CREDENCIADA se responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados ao Município e/ou terceiros;

5.12 - Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação jurídica e técnicas, bem como as de regularidade fiscal iniciais.

5.13 - A credenciada deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais;

5.14 - A credenciada deverá responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocado pela negligência, imprudência, imperícia ou omissão.

5.15 - A credenciada não cobrará qualquer valor excedente dos pacientes ou de seus responsáveis, caso ocorra qualquer cobrança isso acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal.

5.16 - Será aplicada multa de 10,0% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por atraso para início dos serviços, ausência injustificada, abandono parcial, ou saída antecipada, além do desconto do tempo não trabalhado;

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - Designar fiscal responsável pela fiscalização da execução dos serviços objeto do Termo de Credenciamento;

6.2 - Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços prestados aos beneficiários da Secretaria Municipal de Saúde;

6.3 - Analisar e auditar as contas apresentadas;

6.4 - Estabelecer normas de atendimento, manual de orientação ao CREDENCIADO e instruções normativas;

6.5 - Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação de Nota Fiscal, conforme Termo de Credenciamento firmado com a Secretaria Municipal de Saúde.

6.6 - Realizar visitas técnicas periódicas às instalações do credenciado, caso a credenciante achar necessário;

6.7 - A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de realizar estas auditorias prévia ou posteriormente ao pagamento e glosar a fatura apresentada, ou descontar nos futuros pagamentos todos os

valores que estiverem em desacordo com o ora pactuado, ou em desacordo com as práticas médicas, efetuando glosas administrativas e/ou glosas técnicas.

6.8 - O CREDENCIADO autoriza desde já o acesso às suas instalações para os profissionais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de exercerem atividades de auditoria, sem restrição e sem comunicação prévia.

6.9 - A Secretaria Municipal de Saúde não se responsabiliza pelo pagamento das despesas decorrentes do atendimento indevido.

6.10 - As tabelas poderão a qualquer tempo serem revistas a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Rio das Antas/SC.

6.11 - Durante a execução dos serviços o setor responsável ficará responsável em acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do contrato, devendo verificar se os serviços atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos no presente edital, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA VII – DA EXECUÇÃO

7.1 – A credenciada deverá iniciar os serviços em até 05 dias após a assinatura do contrato. Respeitando a escala e horário fornecido pelo Fundo Municipal de Saúde.

7.2 – Os serviços serão realizados na Unidade Básica de Saúde de Rio das Antas, localizado na Rua Jacob Willibaldo Hartmann s/nº Centro, Rio das Antas – SC;

7.3 – Após a assinatura do contrato o Fundo Municipal de Saúde disponibilizara o cronograma de dias e horas para a prestação dos serviços;

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - Regerà esta cláusula no que couber o estabelecido pela Lei nº 8.666/93, Artigos 77 a 80, suplementada pela Lei 8.883/94, acordos e regulamentos específicos, na eventualidade da inexecução total ou parcial do objeto Contratado, podendo ser rescindido pela CONTRATANTE a qualquer tempo, independentemente de notificação ou interpelação Judicial ou extrajudicial, além de responder a CONTRATADA por perdas e danos, nos seguintes casos:

8.1.1 - No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude de execução do presente contrato.

8.1.2 - Quando ficar evidenciado a incapacidade da CONTRATADA, em dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução.

8.1.3 - Se a CONTRATADA transferir o presente contrato, ou a sua execução no todo ou em parte, sem a prévia autorização do CONTRATANTE.

8.1.4 - Se a Contratada falir, entrar em concordata, em liquidação ou dissolução ou, ainda, ocorrer alteração em sua estrutura social que impossibilite ou prejudique a execução do presente contrato.

8.2 - Em caso de rescisão contratual o CONTRATANTE terá que informar a CONTRATADA, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (Trinta) dias. Restringindo-se ao pagamento dos produtos adquiridos até a data da rescisão.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES E DA MULTA

9.1 - Ficam estabelecidas as seguintes penalidades, na eventual inadimplência total ou parcial da CONTRATADA;

9.1.1 - Advertência;

9.1.2 - Outras penalidades estabelecidas na Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94 e alterações posteriores em seus Artigos 86 a 88.

9.2 - A CONTRATADA incorrerá em MULTA de 10% sobre o valor total do contrato, quando a CONTRATADA manifestar interesse em rescindir o presente instrumento sem findar o prazo de vigência do mesmo, salvo motivos de força maior, devidamente justificada por escrito e aceito pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA X - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - Através de termo aditivo o presente Contrato poderá sofrer alterações nas situações estabelecidas pela Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94 e alterações posteriores, em seu Art. 65, numerado o termo em ordem crescente.

CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Para todos os efeitos de direito, o presente contrato será arquivado na repartição competente do CONTRATANTE na forma do Art. 60 da Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94.

11.2 - Em conformidade com o dispositivo contido no Artigo 67 da Lei 8.666/93, caberá a um representante da CONTRATANTE a fiscalização da fiel execução deste Contrato.

11.3 - A Contratada somente poderá interromper a execução do serviço em caso de força maior, tais como: fenômenos naturais no local ou outro fator não previsto, que impossibilite a execução do Contrato, justificado por escrito e aceito pela Administração Municipal.

11.4 - A presente minuta contratual poderá sofrer alterações em suas cláusulas, com o intuito de melhor adequar ao objeto da presente licitação, leia - se nesta minuta contratual, todas as condições do edital.

11.5 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. O presente Contrato rege-se pelas disposições contidas na Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94 e alterações, que institui normas para Licitações e contratos, bem como os casos omissos ou conflitantes do presente termo.

CLÁUSULA XII - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Caçador (SC), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes da plena e fiel execução deste contrato.

12.2 - E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 3 (Três) vias de igual teor e forma, tudo na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Rio das Antas 06 de julho 2021

MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS

CNPJ 83.074.294/0002-04

JOÃO CARLOS MUNARETTO

Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 83.074.294/0002-04

AMAURI BRANDALISE

Gestor do F.M.S

LABORATÓRIO DE PROTESE DENTARIA SEIDEL LTDA

CNPJ 24.223.486/0001-95

ILGO SEIDEL

Administrador

TESTEMUNHAS:

Ademir A. Ferrarin
Departamento de Licitações

Carmen Seidel Ribeiro
Diretora de Compras